



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2023**

**JUSTIFICATIVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO** pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel (parte superior) contendo duas salas, sendo uma para escola do legislativo e a outra para o arquivo da escola do legislativo e o arquivo da sede, situada na Praça da bandeira/ nº 89-A, Bairro: centro, nesta Cidade de Tobias Barreto/SE.

Assim, esta Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, intuída pela Portaria nº. 22/2022, de 20 de setembro de 2022, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – funcionamento da escola do legislativo e do arquivo da escola do legislativo e o arquivo da sede da Câmara Municipal de Tobias Barreto – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para funcionamento da Escola do legislativo e do arquivo da escola e da sede Câmara Municipal de Tobias Barreto;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Câmara não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Câmara, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), totalizando, R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para o período de 12 meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto**  
**Ação :01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal**  
**Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**  
**Fonte de Recursos: 15000000**

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Tobias Barreto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tobias Barreto/SE, 24 de abril de 2023.

*Marcela Grace Santos Souza*  
**Marcela Grace Santos Souza**  
Presidente da CPL

*Roniere Gonçalves Goes*  
**Roniere Gonçalves Goes**  
Secretária

*Priscila Monique de Jesus*  
**Priscila Monique de Jesus**  
Membro

**Ratifico. Publique-se**  
**Em 24 de abril de 2023.**

*JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO*  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tobias Barreto